



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE ENTIDADES DA  
SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**

Com vistas à instalação do Conselho Municipal de Cultura, reorganizado segundo a Lei Municipal nº 14.874/2009 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 50.574/2009, a Secretaria Municipal de Cultura FAZ SABER que no período de 19/07/2011 a 26/08/2011 estará aberto o processo de cadastramento das entidades interessadas em compor as Câmaras Setoriais constitutivas do Conselho, de acordo com as disposições deste edital.

**I. DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DAS CÂMARAS  
SETORIAIS**

**1.1** O Conselho Municipal de Cultura é órgão de caráter consultivo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

**1.2** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - representar a sociedade civil de São Paulo perante o Poder Público Municipal em assuntos que digam respeito à cultura;
- II - propor à Secretaria Municipal de Cultura diretrizes e normas da política cultural municipal;
- III - opinar sobre o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades culturais;
- IV - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política cultural municipal;
- V - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória artística e cultural do Município de São Paulo;
- VI - propor a celebração de convênios e ajustes pela Secretaria Municipal de Cultura com órgãos públicos e entidades culturais, nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- VII - identificar tendências, acervos e práticas culturais para incorporá-los à política cultural municipal.

**1.3** Integram a estrutura do Conselho as Câmaras Setoriais, a Secretaria de Apoio ao Conselho e o Comitê de Pautas.

**1.4** As Câmaras Setoriais serão organizadas segundo as seguintes áreas:

I - teatro;

II - artes visuais;

III - audiovisual;

IV - dança;

V - música;

VI - patrimônio arquitetônico;

VII - museus e institutos culturais;

VIII - ciência e tecnologia;

IX - literatura e livros;

X - culturas populares;

XI - iniciativas culturais propostas por entidades não-governamentais sem fins lucrativos, que não possuam como objeto social preponderante a realização de atividades culturais;

XII - circo.

**1.4.1** As entidades artísticas e culturais das áreas mencionadas, cadastradas na forma deste Edital, indicarão, cada uma, 1 (um) membro para compor as Câmaras Setoriais, vedado o cadastro da entidade em mais de uma Câmara.

**1.4.2** O Secretário Municipal de Cultura indicará, no máximo, 2 (dois) servidores para completar a composição de cada uma das Câmaras.

**1.5** Compete às Câmaras Setoriais:

I - discutir, de forma abrangente, todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação, bem como propor diretrizes para a composição das políticas públicas da Secretaria Municipal de Cultura;

II - indicar 1 (um) delegado titular e o respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Cultura, na primeira reunião de cada ano.

**1.5.1** O funcionamento das Câmaras Setoriais será disciplinado pelo regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, que deverá prever, dentre outras regras, a realização de reuniões bimestrais para discutir, de forma abrangente, todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação, bem como propor diretrizes para a composição das políticas públicas da Secretaria Municipal de Cultura.

**1.6** Conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 14874/09, o Conselho Municipal de Cultura, presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes (destacados aqueles que serão indicados pelas entidades cadastradas nos termos da legislação aplicável e deste edital):

**I - 12 (doze) delegados de cada uma das Câmaras Setoriais;**

II - 3 (três) representantes da Universidade de São Paulo, indicados por seu Reitor, pertencentes a uma ou mais de uma das seguintes áreas:

- a) música;
- b) teatro;
- c) dança;
- d) audiovisual: cinema, vídeo e multimídia;
- e) artes visuais: fotografia, artes plásticas e artes gráficas;
- f) literatura;
- g) bibliotecas;
- h) patrimônio histórico e acervos;

**III - 1 (um) representante das instituições culturais não-governamentais com sede no Município de São Paulo;**

IV - 1 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;

V - 3 (três) profissionais de notório saber no campo da cultura, escolhidos em votação pelos demais membros do Conselho, após sua instalação;

VI - os diretores dos seguintes órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Cultura: Departamento de Expansão Cultural, Departamento Biblioteca Mário de Andrade, Departamento do Patrimônio Histórico, Theatro Municipal, Centro Cultural São Paulo e Centro Cultural da Juventude, bem como o Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas, totalizando 7 (sete) representantes da referida Pasta;

VII - 2 (dois) servidores municipais, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, indicados por seu titular;

VIII - 1 (um) membro da Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais - CAAPC;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

XIII - 1 (um) representante da São Paulo Turismo S.A. - SPTuris.

**1.6.1** Somente os representantes referidos nos incisos **I**, **II**, **III**, **IV** e **V** do item 1.6 terão mandato, cuja duração será de 1 (um) ano, o qual poderá ser renovado apenas uma vez, pelo mesmo período.

**1.6.2** O representante referido no **inciso III** do item 1.6, bem como seu suplente, serão escolhidos pelo Prefeito dentre os indicados pelas entidades cadastradas por intermédio deste edital.

**1.7** O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Cultura ou pela maioria simples de seus membros titulares.

**1.8** O funcionamento das Câmaras Setoriais, compostas por representantes das entidades cadastradas na forma da legislação aplicável e deste edital, será disciplinado pelo regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, a ser aprovado, por maioria simples de seus membros, até a segunda reunião ordinária do órgão municipal, regimento este que disciplinará também a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros

**1.9** Será excluído do Conselho o membro que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

**1.9.1** No caso de exclusão de membro do Conselho, o Presidente convocará e designará imediatamente o respectivo suplente.

## **II. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CULTURAIS**

**2.1** Só poderão indicar representantes para a composição das Câmaras Setoriais as entidades artísticas e culturais que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - existência e funcionamento ininterrupto há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - diretoria ou órgão representativo equivalente eleito com participação e voto de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes da entidade.

III - comprovação da origem de seus recursos financeiros;

IV - predominância de atividades culturais nos estatutos sociais, excetuada a hipótese a que se refere o inciso XI do item 1.6;

V - comprovação da realização de atividades culturais desenvolvidas no Município de São Paulo, por meio de indicação de locais, público participante, temas, resultados e demais critérios abaixo discriminados.

**2.2** O cumprimento dos requisitos previstos no item 2.1 deverá ser comprovado da seguinte forma:

I - relativamente ao disposto em seus incisos I e IV, por meio da apresentação de cópia do estatuto social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, da entidade cultural a ser cadastrada;

II - no que se refere ao disposto em seu inciso II, por meio da apresentação de ata da assembléia em que foi eleito o órgão representativo e que indique a participação e voto de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes da entidade, acompanhada de lista contendo os nomes de todos os participantes da entidade e indicação, dentre estes, dos presentes na assembléia e votantes;

III - no tocante ao disposto em seu inciso III, por meio da apresentação de balanços da entidade a ser cadastrada;

IV - quanto ao disposto em seu inciso V, por meio da apresentação de relatório das atividades desenvolvidas nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao pedido de cadastramento, obrigatoriamente acompanhado de material escrito contendo informações claras sobre locais, público participante, temas e resultados.

### **III. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições ocorrerão em duas etapas:

3.1.1 A primeira etapa consistirá no preenchimento de formulário de inscrição pela Internet, no endereço eletrônico [http://www9.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura/cadastramento\\_entidades/](http://www9.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura/cadastramento_entidades/), no prazo de 19 de julho a 25 de agosto de 2011, momento no qual a entidade deverá indicar a Câmara Setorial para a qual deseja se cadastrar, conforme item 1.4. A página de confirmação do cadastramento deve ser impressa e entregue junto à documentação, conforme item 3.1.2.

3.1.2 A segunda etapa consistirá na entrega dos documentos listados no item 2.2, rubricados e assinados por representantes legais ou procuradores, que serão recebidos em protocolo na recepção da Secretaria Municipal de Cultura, Av. São João, 473, de 22 a 26 agosto de 2011, das 9h às 17h. Os documentos devem ser entregues junto à cópia rubricada da página de confirmação da inscrição eletrônica, sem encadernação e acondicionados em envelope endereçado à SMC – Gabinete – Conselho Municipal de Cultura. A inscrição apenas será efetivada quando da entrega dos documentos.

3.2 A inscrição não gera o cadastramento automático do interessado, sendo apenas etapa de preparação. O cadastramento somente será efetuado após análise e aprovação da documentação apresentada e homologação do resultado das inscrições, com a respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade.

### **IV. DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO**

4.1 Findo o prazo e efetuadas as inscrições para cadastramento nos termos da Seção III deste Edital de Chamamento, caberá ao Secretário de Apoio, indicado nos termos do artigo 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 14874/09, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazer publicar lista consolidada das entidades cadastradas, bem como daquelas cujos cadastros foram indeferidos, por meio de manifestação motivada, conforme artigo 13 do Decreto Municipal nº 50574/09.

4.2 O Secretário de Apoio poderá abrir prazo adicional de no máximo 4 (quatro) dias para o saneamento de falhas ou omissões observadas na documentação ofertada pelas entidades a serem cadastradas.

4.3 A inexistência de entidade cadastrada para uma ou mais áreas não impede o normal funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

### **V. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Cultura.

5.2 Esclarecimentos poderão ser feitos através do e-mail [cmculturasp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmculturasp@prefeitura.sp.gov.br) ou do telefone (11) 3397-0023.

CARLOS AUGUSTO CALIL  
Secretário Municipal de Cultura